LEI Nº 024/2017,DE 01 DE JUNHODE 2017

"Autoriza o Chefe do Executivo de Planalto a receber, em doação sem ônus ou encargos, área desmembrada dos imóveis rurais descritos nas matrículas n° 6.389 e 6.380, ambos do Serviço de Registro Imobiliário de Buritama".

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela legislação, especificamente os artigos 4°, I, da Lei Orgânica do Município e nos artigos 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1°- Fica autorizadoo Chefe do Poder Executivo do Município de Planalto a receber, em doação sem ônus ou encargos, gleba a ser desmembrada do imóvel rural, descrito na matrícula n° 6.389 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Buritama, fazendo parte de gleba maior assim descrita: "Um imóvel rural com área superficial de quatro hectares, vinte e um ares e cincoenta e seis centiares (4,21,56ha), ou sejam 1,742 alqueires paulista de terras, destacados da Fazenda Bela Vista, encravado no geral da "Fazenda São Jeronimo", pertencente ao distrito e Município de Planalto, Comarca de Buritama, cujo imóvel encontra-se dentro do seguinte perímetro: "tem início no marco 203, dai segue no rumo SE46°30', na distância de 65,00 metros até encontrar o marco 200, no rasgão do esgoto da lagoa, dai vira à esquerda e segue no rumo NE39°, numa distância de 400,00 metros, dividindo com o rasgão do esgoto da lagoa até chegar no marco 200-A, dai vira à esquerda e segue no rumo NW45° numa

distância de 85,00 metros, até encontrar o marco 200-B, dai vira à esquerda e segue no rumo SW35°, numa distância de 146,00 metros, até encontrar o marco 200-C: dai vira à direita e segue no ruma NW55° numa distância de 66,00 metros, até encontrar o marco 200-D, confrontando do marco 200-A ao marco 200-D, com a propriedade de Vicente Somílio, dai vira à esquerda e segue o rumo SW32°, numa distância de 240,00 metros, confrontando com propriedade de Vicente Somilio, até encontrar o marco 203, onde teve início esta descrição."

Parágrafo Único - A gleba de terras a ser destacada do imóvel acima descrito e doada ao Município de Planalto encontra-se assim descrita em memorial descritivo que acompanha a presente propositura como "Gleba Desmembrada":

> **GLEBA DESMEMBRADA: Um imóvel rural com área superficial de um hectares, vinte e um ares e cinqüenta e seis centiares (1,2156ha) de terras, destacados da Fazenda Bela Vista, encravado no geral da "Fazenda São Jeronimo", pertencente ao distrito e município de Planalto, Comarca de Buritama, cujo imóvel encontra-se dentro do seguinte perímetro: "tem início no marco 200-F, dai segue no rumo NE39°, numa distância de 175,19 metros, dividindo com o rasgão do esgoto da lagoa até chegar no marco 200-A, dai vira à esquerda e segue no rumo NW45° numa distância de 85,00 metros, até encontrar o marco 200-B, dai vira à esquerda e segue no rumo SW35°, numa distância de 146,00 metros, até encontrar o marco 200-C: confrontando do marco 200-A ao marco 200-C, com a propriedade de Vicente Somílio, dai vira à esquerda e segue no rumo SE 13°34' numa distância de 69,87 metros, até encontrar o marco 200-G, dai vira à esquerda e segue o rumo SE 51°14', numa distância de 16,05 metros, até encontrar o marco 200-F, onde teve início está descrição, confrontando do marco 200-C ao marco 200-F, com a Gleba Remanescente.**

Art. 2° - Fica, ainda, autorizado o Chefe do Poder Executivo do Município de Planalto a receber, em doação sem ônus ou encargos, gleba a ser desmembrada do imóvel rural descrito na matrícula n° 6.380 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Buritama, fazendo parte de gleba maior assim descrita: "Um imóvel rural com área superficial de 4,21,56ha. (quatro hectares, vinte e um ares e cincoenta e seis centiares), ou seja, 1,742 alqueires paulista de terras, destacados da Fazenda Bela Vista, encravado no geral da "Fazenda São Jeronimo", pertencente ao distrito e Município de Planalto, Comarca de Buritama, compreendido dentro do seguinte roteiro; "tem início no marco 200-A, situado no rasgão do esgoto da lagoa do canto que faz com área desmembrada n°02, de Vicente Somilio; daí segue no rumo NE-39°, numa distância de 195,00 metros até chegar no marco 203-C, confrontando com o rasgão da lagoa; daí vira à esquerda e segue no rumo NW-38°, numa distância de 151,00 metros até chegar no marco 203-B, confrontando com a área remanescente, pertencente a Vicente Somilio; daí vira à esquerda e segue no rumo SW-45°, numa distância de 285,70 metros, confrontando com a área remanescente de Vicente Somilio, até chegar no marco 203-A; daí segue no rumo SW-32°, numa distância de 76,00 metros, até encontrar o marco 200-D, confrontado com a área desmembrada de Vicente Somilio; daí vira à esquerda e segue no rumo SE-55°, numa distância de 66,00 metros, até encontrar o marco 200-C, confrontando com a área desmembrada n° 02, de Vicente Somilio; daí vira à esquerda e segue no NE-35°, numa distância de 146,00 metros até encontrar o marco 200-B, confrontando com a área desmembrada n° 02, de Vicente Somilio; daí vira à direita e segue no rumo SE-45°, numa distância 85,00 metros, até encontrar o marco 200-A, onde teve inicio esta descrição, confrontando com a área desmembrada".

Parágrafo Único -A gleba de terras a ser destacada do imóvel acima descrito e doada ao Município de Planalto encontra-se

assim descrita em memorial descritivo que acompanha a presente propositura como "Gleba Desmembrada":

> **DESCRIÇÃO DA GLEBA DESMEMBRADA: Um imóvel rural com área superficial de 0,21,62 ha. (vinte e um ares e sessenta e dois centiares), de terras, destacados da Fazenda Bela Vista, encravado no geral da "Fazenda São Jeronimo", pertencente ao distrito e Município de Planalto, Comarca de Buritama, compreendido dentro do seguinte roteiro; "tem início no marco 200-A, situado no rasgão do esgoto da lagoa do canto que faz com área desmembrada n°02, de Vicente Somilio; daí segue no rumo NE-39°, numa distância de 50,00 metros até chegar no marco 200-E, confrontando com o rasgão da lagoa; daí vira à esquerda e segue no rumo NW 70°52, numa distância de 90,95 metros até chegar no marco 200-B, confrontando com a Gleba Remanescente; daí vira à esquerda e segue no rumo SE-45°, numa distância de 85,00 metros até chegar no marco 200-A onde teve inicio esta descrição, confrontando com a área desmembrada n° 02, de Vicente Somilio.**

Art.3° - Para a transferência em nome do Município de Planalto das glebas remanescentes descritas nos artigos 1° e 2° desta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a arcar com as despesas de registro imobiliário e de unificação das áreas e das matrículas imobiliárias.

Art. 4° - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal, igualmente autorizado a determinar ao Setor competente a execução dos atos necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 5° - As glebas desmembradas e objeto da doação ao Município descritas nos artigos 1° e 2° desta Lei, passam, doravante,

a pertencer ao perímetro urbano do Município.

Art. 6°- Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Planalto (SP), 01 de junho de 2017.

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

MARCOS CESAR MINUCI DE SOUSA
ASSESSOR JURÍDICO

ROSANGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA